

**REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS  
PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS,  
SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES  
DO INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL  
ESPORTIVO DO VALE DO ACARAÚ-  
IVAC**

1

## ÍNDICE

### PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, COMPETÊNCIAS E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

CAPÍTULO III – DO FLUXO PROCEDIMENTAL E DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DO OBJETO

Seção I: Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Seção II: Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Seção III: Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Culturais e Artísticos

Seção IV: Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns

**CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

**CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS DOS FORNECEDORES**

**CAPÍTULO VII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS POR INSTRUMENTO JURÍDICO E REGIME DE PARCERIA**

Seção I: Das Contratações no Âmbito de Contratos de Gestão (OS)

Seção II: Das Contratações sob a Égide do MROSC (Lei nº 13.019/2014)

Seção III: Dos Convênios e Instrumentos Congêneres

**CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO FINANCEIRA E DOS MEIOS DE PAGAMENTO**

Seção I: Do Regime de Suprimento de Fundos

Seção II: Do Uso do Cartão de Crédito Corporativo e Compras Emergenciais

CAPÍTULO IX – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

CAPÍTULO X – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, SUA FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO XI – DO REGIME SANCIONATÓRIO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO XII – DA ALIENAÇÃO DE BENS E SELEÇÃO DE ADQUIRENTES

CAPÍTULO XIII – DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMERCIAL (EUC)

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## **PREÂMBULO**

O pleno exercício dos direitos culturais e desportivos, incluso a garantia de acesso democrático às fontes da cultura e do esporte local, regional e nacional, é compromisso da República Federativa do Brasil. É obrigação para o cumprimento da Constituição Federal de 1988, incentivar, valorizar, circular e difundir as mais diversas manifestações culturais e desportivas, contemplando, sempre que possível, ações em todas as linguagens do campo artístico e modalidades esportivas, nas mais diversas formas de ser e de expressa-se.

O Instituto Artístico Cultural Esportivo do Vale do Acaraú- IVAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.430.855/0001-03, com sede no Município de Sobral, tem como missão institucional produzir e difundir o conhecimento nas áreas culturais e esportivas, para proporcionar aos cidadãos usuários, referência na área cultural e desportiva, garantindo assim o pleno gozo dos direitos constitucionais.

As Organizações Sociais como formato institucional foram criadas com fito em contribuir com desburocratização da Administração Pública, sempre considerando os preceitos da economicidade, efetividade e eficiência da gestão pública. Porquanto, o ordenamento jurídico pátrio compreende que o instrumento legal para regulamentar os procedimentos de contratações é justamente o presente Regulamento de Contratações, conforme a constituição e por meio do entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede de ADIn 1923.

Este Regulamento adequa, porquanto, a presente instituição à procedimentos mais rigorosos, modernos e eficientes, corroborando com maior publicidade e eficiência na consecução dos investimentos públicos. Faz-se mister elucidar que a presente instituição é pessoa jurídica de Direito Privado e que as alterações referentes à instauração de procedimentos análogos à licitação como o pregão seguem um modelo de gestão pública não estatal, com razoabilidade e proporcionalidade sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece os procedimentos, critérios e condições obrigatórios para todas as contratações do INSTITUTO ARTÍSTICO-CULTURAL ESPORTIVO DO VALE DO ACARAÚ (IVAC) com terceiros, seja objetivando a realização de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços técnicos, aquisição de bens e serviços culturais, ou aquisição de bens e serviços comuns.

**Art. 2º.** O presente diploma normatiza os procedimentos que deverão ser estritamente cumpridos por todos os Diretores, conselheiros e empregados do IVAC envolvidos nos processos de contratação.

**Art. 3º.** As ações e decisões serão pautadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** Todos os processos de contratação deverão observar o planejamento estratégico da entidade, sobretudo relacionados às necessidades reais, sazonalidades e repercussões financeiras.

**Art. 5º.** É terminantemente proibido aos empregados e dirigentes o patrocínio de interesses de fornecedores ou qualquer forma de relação que facilite decisões em favor de terceiros.

**Art. 6º.** Os processos de contratação deverão respeitar integralmente a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

## CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**Art. 7º.** A estrutura de governança das contratações do IVAC é composta pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Setor de Compras.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho de Administração aprovar o presente Regulamento e suas alterações, bem como autorizar alienações de bens do ativo permanente.

**Art. 9º.** Cabe à Diretoria Executiva definir e aprovar modelos de formulários, comunicações internas e despachos necessários à operacionalização dos fluxos.

**Art. 10.** Toda aquisição de bens e serviços será necessariamente processada pelo Setor de Compras, subordinado ao Diretor Presidente.

**Art. 11.** Os processos de contratação do IVAC deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I. Detecção da necessidade;

II. Especificação do objeto e elaboração de justificativas; estruturação dos elementos técnicos e instruções e levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;

III. Verificação da existência de contratações vigentes e Registro de Preços;

IV. Verificação da disponibilidade financeira;

V. Elaboração e execução dos instrumentos de escolha exigidos de acordo com a modalidade de contratação;

VI. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;

VII. Homologação e Adjudicação, quando for o caso, do objeto ao fornecedor selecionado;

VIII. Assinatura do contrato;

IX. Recebimento do objeto/Execução do serviço, e;

X. Pagamento.

§1º Para qualquer dos processos de contratação previstos neste Regulamento, somente poderão participar empresas legalmente constituídas e profissionais idôneos para o fornecimento do bem ou a execução da obra ou do serviço objeto do processo de escolha.

§2º Não será efetivado nenhum contrato, nem autorizado qualquer processo de escolha de fornecedor, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

§3º O IVAC poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o cadastramento prévio de fornecedores do objeto em aquisição como pré-condição para habilitação nos processos de escolha definidos nas Seções anteriores deste Regulamento, da seguinte forma:

§4º No caso de aquisição de bens e serviços — as empresas deverão apresentar os documentos que comprovem as especificações;

§5º No caso de obras e serviços de engenharia - a pré-qualificação será feita mediante a apresentação dos certificados de capacidade técnica da empresa, bem como a lista e currículo de seu pessoal técnico que será responsável pelas obras e serviços a serem contratados.

§6º A execução de processos de escolha de fornecedores não implica necessariamente em contratação, podendo o IVAC prorrogar o prazo de apresentação de documentos, alterar ou revogar o ato convocatório, no todo ou em parte, quando de seu interesse, devidamente justificado, sem que do ato resulte direito a indenização de qualquer espécie.

**Art. 12.** O Diretor Presidente poderá estabelecer, mediante portaria, alçadas de aprovação delimitando a responsabilidade financeira de cada gestor.

### **CAPÍTULO III – DO FLUXO PROCEDIMENTAL E PLANEJAMENTO**

**Art. 13.** Os processos de contratação obedecerão obrigatoriamente às seguintes etapas:

- I – Detecção da necessidade institucional pela Unidade Requisitante;
- II – Elaboração do Termo de Referência com especificação do objeto e justificativas;
- III – Levantamento de preços para estimativa de mercado e enquadramento da despesa;
- IV – Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira pela Diretoria Administrativa;
- V – Exame do processo e das minutas contratuais pela Assessoria Jurídica;
- VI – Homologação do procedimento e adjudicação do objeto pelo Diretor Presidente;

VII – Assinatura do instrumento contratual e início da execução.

**Art. 14.** Não será autorizado qualquer processo de escolha de fornecedor sem a prévia indicação da disponibilidade financeira para a despesa.

## **CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **Seção I – Obras e Serviços de Engenharia**

**Art. 15.** A Unidade Requisitante deve elaborar projetos básicos e orçamentos detalhados, observando tabelas de preços oficiais do ente parceiro.

**Art. 16.** A contratação dar-se-á mediante Chamamento Público, cujo edital deve conter critérios de julgamento, obrigações, prazos e documentos de habilitação.

**Art. 17.** O Edital de Chamamento deve ser publicizado por no mínimo 15 (quinze) dias na internet.

**Art. 18.** Ficam dispensadas de Chamamento as obras de engenharia até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), desde que realizada cotação prévia com ao menos 03 (três) empresas.

### **Seção II – Serviços Técnicos Especializados**

**Art. 19.** Consideram-se Serviços Técnicos Especializados aqueles de cunho predominantemente intelectual, como estudos técnicos, auditorias, assessorias jurídicas e fiscalização de obras.

**Art. 20.** Para contratação de Pessoa Física, realizar-se-á processo seletivo simplificado consistente em entrevista e análise curricular.

**Art. 21.** Para Pessoa Jurídica, exige-se cotação prévia de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores.

**Art. 22.** É admitida a contratação direta por notória especialização quando o profissional ou empresa possuir conceito inquestionável no campo de sua atuação.

### **Seção III – Bens e Serviços Culturais e Artísticos**

**Art. 23.** Entende-se por Serviços Artísticos as expressões relacionadas a música, literatura, cinema, dança, teatro e artes visuais.

**Art. 24.** As contratações artísticas serão realizadas diretamente ou via empresário exclusivo, desde que demonstrada a singularidade e o reconhecimento do artista.

**Art. 25.** O empresário exclusivo deve apresentar documento que ateste a representação permanente e contínua, vedada a exclusividade restrita a evento ou local específico.

### **Seção IV – Bens e Serviços Comuns (Pregão Eletrônico e SRP)**

**Art. 26.** Para bens e serviços comuns, adotar-se-á prioritariamente o Pregão Eletrônico.

**Art. 27.** É facultada a implementação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para garantir a eficiência nas aquisições recorrentes.

**Art. 28.** O IVAC poderá aderir à condição de "carona" em Atas de Registro de Preços vigentes da Administração Pública ou de outras Organizações Sociais.

## **CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)**

**Art. 29.** Ficam dispensados de Chamamento Público ou Pregão:

I – Para aquisição de bens e serviços comuns, ou obras de engenharia, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II – Emergência ou urgência caracterizada por fatos imprevisíveis que coloquem em risco pessoas ou patrimônio;

III – Quando não acudirem interessados ao certame anterior;

IV – Inviabilidade de competição por exclusividade de marca ou fornecedor, ou singularidade (Inexistência de similares, Inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento e etc) no ramo, quando a empresa ou o profissional deverá comprovar a expertise necessária para execução das obras e/ou serviços, fazendo-se juntar no respectivo processo de contratação toda a documentação comprobatória neste sentido;

V – Nas operações envolvendo concessionárias de serviço público e o objeto da contratação for pertinente ao da concessão;

VI – Nas operações envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, Centro de Pesquisas Nacionais ou Cooperativas formadas por cientistas, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

VII – Aluguel ou aquisição de bem móvel/imóvel destinado a uso próprio;

VIII – Nas contratações visando à complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais e equipamentos para reposição ou ampliação, já padronizados pelo IVAC;

IX – Aquisição de livros, periódicos ou jornais de grande circulação;

X – Tratar-se da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento com base no preço do dia;

XI – Aquisição ou locação de obras de arte;

**Parágrafo único.** Mesmo para os casos de contratação direta aqui definidos deverão ser observados os preços usualmente praticados pelo mercado.

## **CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Art. 30.** A habilitação dos fornecedores compreenderá, no mínimo:

- I – Habilitação Jurídica, por meio da apresentação de Contrato Social e demais atos constitutivos;
- II – Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e Previdenciária;
- III – Qualificação Técnica, quando pertinente.

**Parágrafo único.** Havendo pertinência, o Diretor Presidente pode incluir outras regras de habilitação, desde que respeitado o princípio da competitividade.

**Art. 31.** Nas contratações diretas de pequeno valor, poderá ser aceita documentação simplificada, mantendo-se a obrigatoriedade da prova de existência jurídica e regularidade básica.

## **CAPÍTULO VII – REGRAS POR REGIME JURÍDICO**

**Art. 32.** As contratações vinculadas a Contratos de Gestão obedecerão integralmente a este Regulamento Próprio.

**Art. 33.** Nas parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), este Regulamento aplica-se suplementarmente, observando-se as normas de cotação eletrônica e vedações da referida lei.

**Art. 34.** Contratações com recursos de convênios federais deverão observar as normas da Plataforma Transferegov ou legislação federal correlata.

## **CAPÍTULO VIII – GESTÃO FINANCEIRA E CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO**

12

**Art. 35.** Fica instituído o regime de Suprimento de Fundos para despesas de pronto pagamento, limitado a R\$ 3.000,00 por unidade.

**Art. 36.** Fica autorizado o uso de Cartão de Crédito Corporativo para aquisições emergenciais e de pronto pagamento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação, sob as seguintes condições:

I – Hipóteses taxativas: taxas cartorárias, passagens urgentes, assinaturas de softwares e insumos de entrega imediata onde o faturamento por boleto seja impossibilitado pelo fornecedor;

II – Vedaçāo absoluta de uso para despesas pessoais ou saques;

III – O portador do cartāo não poderá ser o mesmo que autoriza a despesa;

IV – Prestação de Contas obrigatória ao Diretor Presidente em até 05 (cinco) dias úteis, mediante nota fiscal e justificativa da urgência.

## CAPÍTULO IX – COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTI-NEPOTISMO

**Art. 37.** É vedada a contratação de empresas cujos sócios sejam parentes até o terceiro grau de dirigentes do IVAC ou do Poder Público supervisor da parceria.

**Art. 38.** Todos os fornecedores devem declarar inexistência de conflito de interesses antes da assinatura contratual.

**Art. 39.** O IVAC poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias nos contratos vigentes para verificar o cumprimento de diretrizes éticas.

## CAPÍTULO X – DOS CONTRATOS E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 40.** Os contratos regem-se pelas normas de Direito Civil e disposições de direito privado.

**Art. 41.** A Ordem de Compra ou Ordem de Serviço pode substituir o contrato em valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 42.** É dever do IVAC fiscalizar a execução contratual, podendo aplicar sanções em caso de inadimplemento.

## CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**Art. 43.** Pela inexecução contratual, o IVAC poderá aplicar:

I – Advertência formal;

II – Multa de até 20% do valor contratado;

III – Suspensão de participar de novas seleções pelo prazo de 6 (seis) meses à 2 (dois) anos.

**Art. 44.** Previamente à aplicação de qualquer das sanções previstas no Art. 43, o IVAC notificará o fornecedor ou prestador de serviços, via correio eletrônico ou via postal com aviso para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 45.** A sanção de advertência será aplicada em casos de faltas leves que não resultem em prejuízo financeiro direto à entidade, servindo como advertência formal para correção de conduta.

**Art. 46.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, sendo o seu valor descontado de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente em caso de inadimplência.

**Art. 47.** Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo ao Diretor-Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

**Art. 48.** O recurso terá efeito suspensivo apenas se a execução imediata da sanção puder causar dano irreparável ou de difícil reparação à entidade ou ao interesse público.

**Art. 49.** A sanção de suspensão do direito de contratar impede a empresa ou o profissional de participar em qualquer processo seletivo ou cotação promovida pelo IVAC em todas as suas unidades e equipamentos.

**Art. 50.** A reabilitação do fornecedor suspenso poderá ser requerida após decorrido o prazo da sanção, desde que comprovado o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao IVAC.

## **CAPÍTULO XII – DA ALIENAÇÃO DE BENS E SELEÇÃO DE ADQUIRENTES**

**Art. 51.** A alienação de bens móveis e imóveis integrantes do património do IVAC será precedida de avaliação do seu valor de mercado, efetuada por Comissão designada pelo Diretor-Presidente.

**Art. 52.** A venda de bens será realizada mediante Seleção de Adquirentes, adoptando-se, no que couber, os procedimentos de ampla concorrência definidos para a escolha de fornecedores.

**Art. 53.** Os bens adquiridos com recursos públicos de Contratos de Gestão deverão seguir o disposto nos instrumentos firmados com o Poder Público, revertendo ao ente parceiro ou a outra Organização Social por este indicada em caso de descontinuidade.

**Art. 54.** Bens depreciados, sem valor de mercado ou de valor irrisório poderão ser objeto de doação a outras instituições sem fins lucrativos ou descarte, mediante processo fundamentado.

**Art. 55.** É vedada a alienação de bens para empregados, dirigentes ou conselheiros do IVAC, bem como para seus parentes até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO XIII – DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMERCIAL (EUC)**

**Art. 56.** Os Espaços de Uso Comercial (EUC) geridos pelo IVAC são áreas destinadas à exploração por terceiros, mediante contrato de locação ou cessão, para serviços de gastronomia, livraria, cinema, entre outros.

**Art. 57.** A ocupação será precedida de processo seletivo ou credenciamento, visando a melhor proposta financeira e o alinhamento com a vocação cultural do equipamento.

**Art. 58.** É dispensável o processo seletivo para ocupações temporárias de curta temporada destinadas a projetos artísticos de relevante interesse social.

**Art. 59.** O edital de ocupação deve detalhar as obrigações de manutenção, horários de funcionamento e padrões de qualidade exigidos pelo IVAC.

**Art. 60.** Caso não existam interessados no processo seletivo, a Diretoria poderá convidar parceiros diretamente, mantendo as condições do edital ou justificando eventuais ajustes.

**Art. 61.** As receitas de locação dos EUCs serão aplicadas prioritariamente no custeio e manutenção do próprio equipamento cultural onde o espaço se localiza.

**Art. 62.** O descumprimento das normas de uso ou do padrão de qualidade sujeita o ocupante à rescisão imediata do contrato de locação.

#### **CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 63.** O IVAC manterá Portal da Transparência atualizado, garantindo o acesso público à íntegra deste Regulamento e dos Editais de Seleção.

**Art. 64.** Serão publicados anualmente os demonstrativos financeiros e relatórios de execução dos Contratos de Gestão e Parcerias celebradas.

**Art. 65.** Toda contratação superior aos limites de dispensa previstos neste Regulamento será objeto de publicação resumida no Portal da Transparência, informando objeto, valor

e contratado.

**Art. 66.** A prestação de contas dos recursos públicos observará os ritos estabelecidos pelos órgãos de controle (TCE-CE/TCU) e pela legislação de regência de cada parceria.

**Art. 67.** O IVAC incentivará a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para conferir maior autenticidade e celeridade aos processos de prestação de contas.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68.** Dos atos praticados em qualquer fase dos processos seletivos caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 69.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou encaminhá-lo à instância superior.

**Art. 70.** Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo, por procurador sem poderes ou sem fundamentação jurídica clara.

**Art. 71.** Os prazos previstos neste Regulamento contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 72.** As parcerias institucionais que não envolvam transferência de recursos financeiros deverão ser objeto de Portaria específica definindo fluxo e critérios.

**Art. 73.** A Diretoria poderá editar Instruções Normativas (IN) complementares para o fiel cumprimento das normas deste Regulamento.

**Art. 74.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do IVAC, com parecer jurídico prévio.

**Art. 75.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se as normas em contrário.

Sobral/CE, 03 de setembro de 2025.

---

LUCIANO JOSÉ CARNEIRO BARRETO LIMA

Diretor Presidente

---

ISAAC CAVALCANTE DE SOUSA FERREIRA

Diretor Administrativo

---

PEDRO VICTOR ANDRÉ SILVA

Advogado – OAB/CE N° 53.361